



Enap

# Concepção de Projetos Audiovisuais e Fontes de Financiamento

Módulo

2

Como Estruturar o Plano  
de Financiamento do  
Projeto



## **Fundação Escola Nacional de Administração Pública**

### **Presidente**

Diogo Godinho Ramos Costa

### **Diretor de Educação Continuada**

Paulo Marques

### **Coordenadora-Geral de Educação a Distância**

Natália Teles da Mota Teixeira

### **Conteudista/s**

Flavio Rodrigues Lira

Flávio Luna Peixoto

Myriam Assis de Souza

Rafael Halfeld Dutra

Rosane Gonçalves Ferreira

Thais Abrantes Coelho da Silva

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.

**Curso produzido em Brasília 2019.**

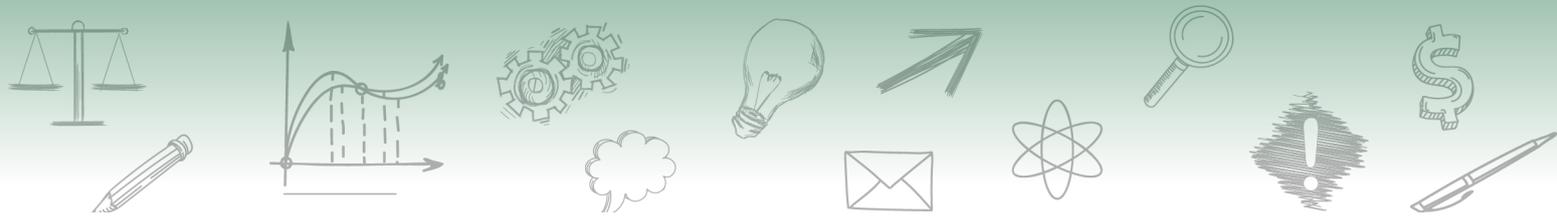


Enap, 2019

**Enap Escola Nacional de Administração Pública**

Diretoria de Educação Continuada

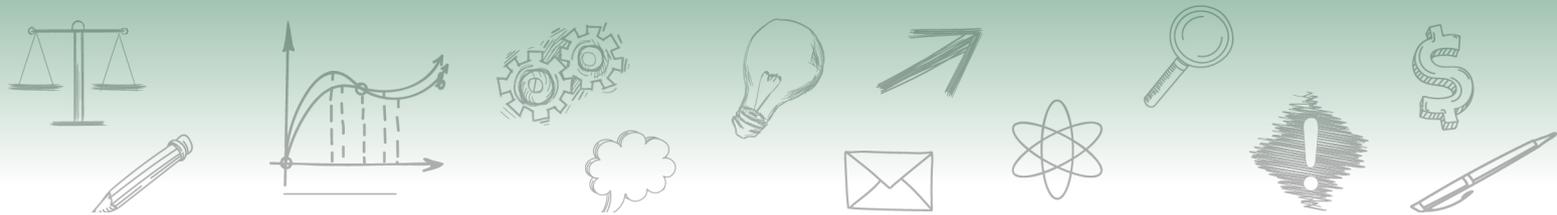
SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



# Sumário

<b>1. Apresentação .....</b>	<b>5</b>
<b>2. Como elaborar uma estimativa de custos? .....</b>	<b>6</b>
2.2 Composição da Estimativa de Custos .....	9
2.3 Modelo de Estimativa de Custos .....	11
<b>3. Definindo as fontes de financiamento do projeto.....</b>	<b>12</b>
3.1 Fontes de recursos.....	13
<b>Revisão do módulo .....</b>	<b>15</b>





## Módulo

# 2 Como Estruturar o Plano de Financiamento do Projeto

## 1. Apresentação

Olá, boas-vindas!



Neste módulo, abordaremos o Plano de Financiamento do projeto, mais especificamente os passos que devem ser percorridos na estruturação desse instrumento. Nesse contexto, serão apresentados os requisitos necessários para apresentação do Plano de Financiamento do projeto, o que é e como devem ser estruturadas a estimativa de custos e a composição de fontes de financiamento do projeto.

Tais assuntos serão apresentados com o intuito de elucidar os requisitos e obrigações regulamentares, contratuais e legais existentes no processo de financiamento de projetos audiovisuais com recursos públicos geridos pela Ancine. Dessa forma, o relacionamento entre a agência reguladora e as empresas produtoras será aprimorado,

de forma a facilitar a compreensão do processo e reduzir o surgimento de intercorrências e a necessidade de diligências por parte da agência reguladora ao longo do ciclo de vida de um projeto audiovisual.



## 2. Como elaborar uma estimativa de custos?



“

– O senhor pode me ajudar? Diz Alice.  
– Claro. Responde o Gato.  
– Que caminho devo tomar?  
– Depende. Para aonde você quer ir?  
– Eu não sei. Estou perdida.  
– Para quem não sabe para aonde vai, qualquer caminho serve.

”

Gravura: Sir John Tenniel, 1865. Intervenção EVG/Enap, 2019.

Para iniciar o estudo sobre estimativa de custos, convidamos você a analisar a imagem ao lado:

Você concorda que essa imagem nos remete à necessidade de saber o que se procura e, subliminarmente, nos remete à importância de planejar?

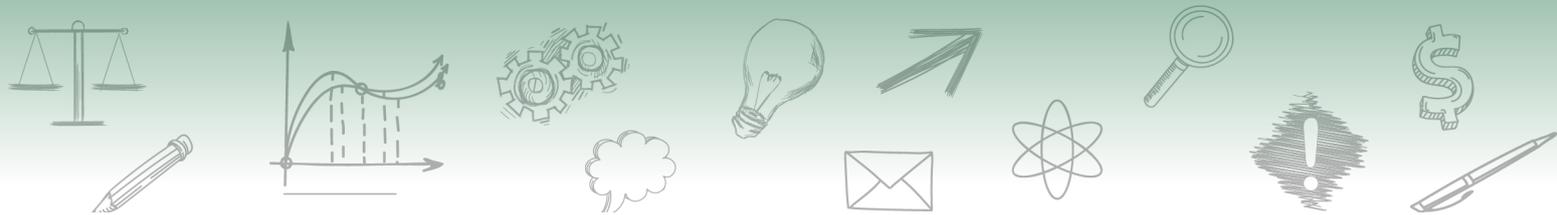
Em que momento do planejamento de um projeto audiovisual acontece a elaboração da estimativa de custos?

No contexto da Ancine, a estimativa de custos pode ser entendida como um resumo dos valores do projeto, levando em consideração suas etapas e sua relação com o cronograma e com as fontes de financiamento. O objetivo principal é estabelecer o porte financeiro do projeto e obter uma perspectiva do volume de recursos que será obtido para a sua realização.

### 2.1 Definindo a estrutura do projeto

Para elaborar a estimativa de custos de um projeto, é necessário que ele seja delineado observando os principais elementos que interferem diretamente nos custos de sua produção. No âmbito da Ancine, é necessário que o projeto seja estruturado a partir das seguintes características:

- Duração da obra
- Natureza da obra
- Mercado de destinação inicial
- Suporte de Captação e cópia final
- Sinopse



Vamos aprofundar o conhecimento nesses requisitos, caracterizando cada um deles?”

A **duração da obra** diz respeito à expectativa de estrutura temporal que a obra final terá e qual será sua duração: curta, média, ou longa metragem ou obra seriada. A duração total da obra (minutagem) irá interferir diretamente no volume de cenas que deverão ser produzidas e, conseqüentemente, nos custos envolvidos no projeto.

A **natureza da obra** diz respeito ao tipo de produto que se pretende realizar (animação, documentário, ficção, reality, variedades). De acordo com a natureza da obra a ser produzida, o projeto poderá envolver recursos e profissionais especializados, implicando custos diferenciados.

O **mercado de destinação** inicial da obra diz respeito ao segmento de mercado no qual a obra terá a sua primeira exibição comercial.

**DESTINAÇÃO INICIAL**

É o segmento de mercado ao qual a obra se destina primordialmente, ou seja, onde ela será exibida primeiro. Neste momento, como opções para projetos a serem inscritos para captação de recursos junto à Ancine, as destinações iniciais podem ser:

- SALAS DE EXIBIÇÃO** 
- TV PAGA** 
- TV ABERTA** 
- VÍDEO DOMÉSTICO** 



## IMPORTANTE !

Embora o segmento de destinação inicial de uma obra possa ser variável ao longo de sua produção, de acordo com os resultados alcançados, é importante ter em mente que algumas fontes de financiamento, como o FSA, exigem que esse segmento seja definido já no início do projeto, não havendo possibilidade de alteração futura. No âmbito do FSA, o segmento de destinação inicial deve ser selecionado entre: salas de exibição (Cinema) ou TV.

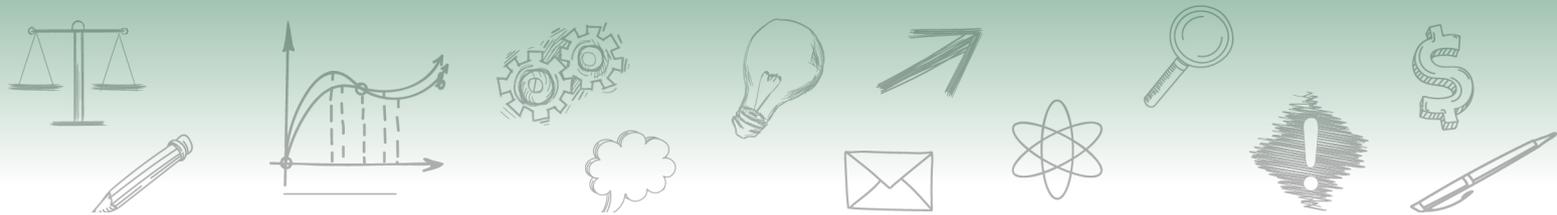
O **suporte de captação** é o meio físico ou digital que será o veículo de captação e da cópia final da obra, podendo ser película, digital, fita magnética, entre outros a serem especificados no momento da inscrição do projeto no Sistema Ancine Digital. Cada suporte de captação envolve equipamentos e profissionais especializados, que poderão ter impacto direto na expectativa de custos do projeto.

Na sinopse, é importante estabelecer o escopo mínimo da obra, devendo conter a estrutura essencial da história com a descrição do protagonista, do objetivo e do conflito. Para as obras de documentário, a sinopse deve estabelecer o objeto principal a ser abordado e a estratégia para abordá-lo.”



Dupla de comediantes americanos, Abbott & Costello, 1940 (facebook). Intervenção EVG/Enap, 2019.

Vamos a outra situação! Imagine um produtor que pretende fazer uma ficção de aventura para adolescentes. Suponhamos que ele tenha decidido que será um longa-metragem para cinema (salas de exibição), filmado em HD e exibido digitalmente e que abordará algum evento na vida de um grupo de jovens na atualidade. O restante da história ainda será desenvolvido. A fim de dar uma certa notoriedade, o produtor deseja colocar o mínimo de duas celebridades conhecidas pelo público alvo.



Uau! Conseguimos algumas boas informações, hein?

Então, vamos lá: sabemos que é um filme contemporâneo e que, portanto, não haverá reconstrução de cenários nem de figurinos de época, o que torna esses custos mais baratos. Boa parte da ação, ainda que não saibamos exatamente qual será, deve se passar em locação (cenários preexistentes). No entanto, alguns atores serão celebridades, o que pode custar um pouco mais...

Entenderam a lógica? Tudo isso tem que ser ponderado. Mas é só um esboço de pensamentos para exemplificar a lógica do raciocínio, pois ainda estamos na fase inicial de todo o processo.

Bom, mas o que fazer com essas informações? O próximo passo é construir os valores iniciais deste projeto para poder começar a captar os recursos necessários para realizá-lo. Lembrando que essa etapa é uma proposta inicial do projeto, que poderá ser ajustada mais à frente, e que a estimativa de custos é um resumo, em que algumas etapas ou serviços serão subdivididos depois, quando for elaborado desenho de produção da obra para dar início à sua execução.

## 2.2 Composição da Estimativa de Custos

A estimativa de custos é composta dos itens abaixo.

- **Desenvolvimento**  
Etapa em que são feitos: a pesquisa de referências de imagens, de locais, de cenários, de figurinos; o desenvolvimento dos personagens; os tratamentos de roteiros; as pesquisas de entrevistados ou de imagens de arquivos para documentários, etc.
- **Produção**  
Para efeitos de estimativa de custos, chamamos de produção todas as outras etapas. Ou seja, tudo aquilo que envolve fazer a obra em si, o que depois será subdividido em pré-produção, filmagens e pós-produção.
- **Despesas Administrativas**  
Serviços e materiais de apoio à administração operacional, jurídica e contábil do projeto audiovisual, diretamente associada às atividades-meio necessárias para a realização do projeto.
- **Tributos e taxas**  
Inerentes ao processo de produção da obra audiovisual, resguardados os impedimentos previstos na Instrução Normativa nº 150/19, como o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre operações financeiras, tarifas bancárias e Condecine.



*Instrução Normativa nº 150, de 23 de setembro de 2019 (Ancine)*

*Art. 21. Serão consideradas irregulares e efetivamente glosadas, independentemente das características do projeto a elas vinculadas, as seguintes despesas:*

*[...]*

*VII – pagamento de juros e multas de qualquer natureza; IOC, IOF, tarifas bancárias de qualquer natureza e encargos contratuais, mesmo que decorrentes de atraso no depósito de parcela do investidor, com exceção de tributos e encargos pagos sobre os rendimentos das aplicações financeiras e fechamento de contratos de câmbio;*

*[...]*

*XIII – pagamento de CONDECINE e de despesas referentes à obtenção da Classificação Indicativa e do Certificado de Produto Brasileiro – CPB, Certificado de Registro de Título – CRT e outros certificados ou registros oficiais;*

*[...]*

*Ressalta-se que os 4 primeiros itens supracitados são de livre preenchimento e não possuem relação ou proporção com outro critério, e que os itens a seguir funcionam de forma diferente:*



- **Gerenciamento e execução dos projetos**

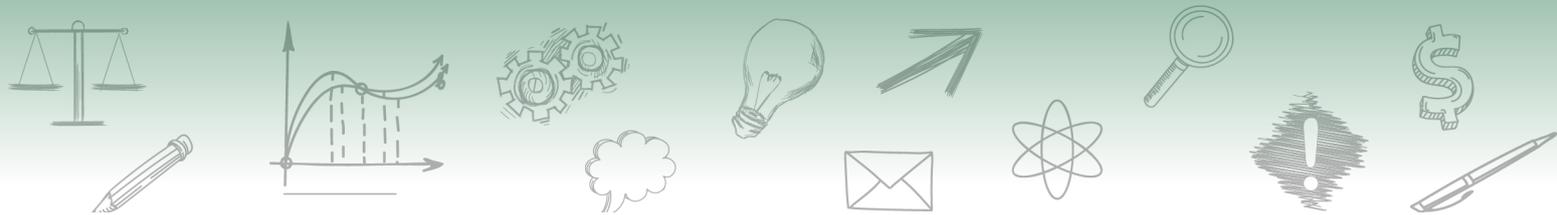
Remuneração recebida por parte da empresa produtora pelos serviços de gestão da obra realizada. Seu valor máximo é de 10% do chamado “total de produção”, que é o valor somado dos 4 itens anteriores.

- **Agenciamento**

Trata-se da remuneração paga aos agentes responsáveis pelo serviço de captar recursos para os projetos aprovados pela Ancine para captação por meio do mecanismo previsto no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93. O valor máximo é de 10% do valor previsto para captação do referido mecanismo. Caso não haja previsão de captação de recursos via legislação, o valor desse item deve ser zero.

- **Coordenação e Colocação**

A chamada Coordenação e Colocação Pública de Certificados de Investimento Audiovisual é, na prática, é a taxa paga a uma corretora para operar os papéis do projeto na bolsa de valores, objetivando captações através do mecanismo previsto no artigo 1º da Lei nº 8.685/93. Caso haja previsão de utilização desse mecanismo, esse item é obrigatório, já que não é possível operar na bolsa sem uma corretora. O valor máximo é de 10% do valor previsto para captação do referido mecanismo.



## IMPORTANTE

A produção e a distribuição/comercialização da obra são consideradas projetos distintos. Dessa forma, na inscrição de projetos de produção, não serão aceitas despesas com distribuição.

### 2.3 Modelo de Estimativa de Custos

A figura a seguir apresenta o modelo de Estimativa de Custo que deve ser preenchido para apresentação do projeto:

ESTIMATIVA DE CUSTOS	
DESTINO DOS RECURSOS	VALORES (R\$)
Desenvolvimento	6.000.000,00
Produção	15.000.000,00
Despesas Administrativas	50.000,00
Tributos e taxas	10.000,00
Gerenciamento e Execução do Projeto (limite de 10% sobre a soma dos itens desenvolvimento, produção, despesas administrativas e tributos e taxas)	-
Administração da Negociação das Notas do Tesouro (no limite máximo de 0,50% do valor total dos títulos ou do valor do resgate dos referidos títulos, caso não sejam negociados no mercado secundário, para os projetos a serem incentivados pelo mecanismo previsto no inciso V do art. 1º da Lei nº. 10.179/01)	-
Agenciamento (limite de 10% sobre a soma dos valores solicitados para os mecanismos de incentivo do art. 1º A da Lei 8.685/93, e arts. 18 e 25 da Lei 8.313/91)	-
Coordenação e colocação (limite de 10% sobre os valores solicitados para o mecanismo de incentivo do art. 1º da Lei 8.685/93)	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.160.000,00</b>



### 3. Definindo as fontes de financiamento do projeto

Para buscar recursos para a cobertura dos custos estimados para o projeto, é necessário definir quais mecanismos de financiamento serão acionados e os valores previstos para cada um.

Nesse momento, é importante que o produtor saiba como distribuir o valor total do seu projeto entre esses mecanismos, considerando as possibilidades que se apresentarão, nos próximos anos, para conseguir esses recursos, bem como as restrições de acesso a cada mecanismo.

Diversas perguntas podem surgir, como veremos abaixo:

Quais empresas teriam interesse em **investir** no meu projeto?

Seria uma boa estratégia buscar parcerias para **coprodução**?

Quais **editais do FSA** devem ser lançados nos próximos meses?

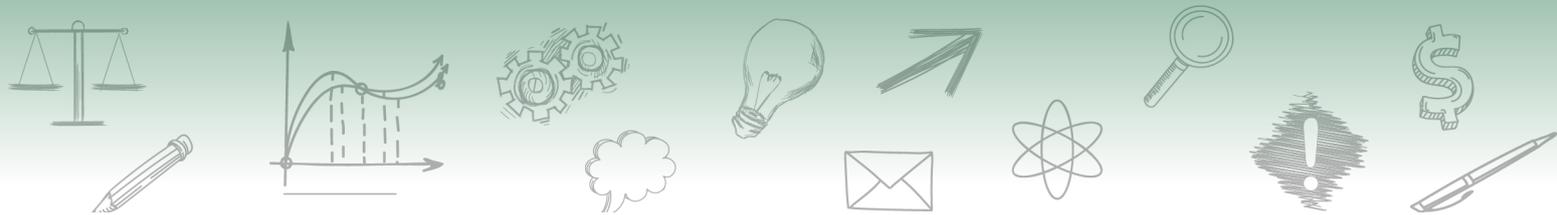
Quais empresas teriam interesse em **patrocinar** o meu projeto?

Que **valores** projetos similares costumam conseguir junto ao FSA?

Existem **mecanismos de incentivo** a projetos audiovisuais onde moro? Como acessá-los?

Quais valores para projetos similares são possíveis de conseguir nos **editais da minha região**?

As respostas a essas perguntas são essenciais para ajudar a montar um plano de financiamento, haja vista a necessidade de preenchimento do quadro de fontes de recursos.



### 3.1 Fontes de recursos

O quadro de fontes do projeto indica os financiamentos que a produtora pretende buscar para a cobertura dos custos estimados para o projeto. Dessa maneira, o somatório das fontes previstas para o financiamento do projeto deve ser idêntico ao custo total estimado.

PLANO DE FINANCIAMENTO	
FONTES DE RECURSOS	VALORES (R\$)
Art. 1º - Lei 8.685/93	2.500.000,00
Art. 1º A – Lei 8.685/93	1.500.000,00
Art. 3º - Lei 8.685/93	3.000.000,00
Art. 3º A - Lei 8.685/93	-
Art. 39 – MP 2.228-1/01	10.160.000,00
Art. 18 – Lei 8.313/91	-
Art. 25 – Lei 8.313/91	-
Fundo Setorial do Audiovisual	1.000.000,00
Art. 41 – MP 2.228-1/01 (Funcines)	-
Lei 10.179/01 (Conversão da Dívida)	-
Leis Estaduais de Incentivo	-
Leis Municipais de Incentivo	-
Outras Fontes (Especificar)	-
Recursos próprios/contrapartida (mínimo obrigatório de 5% do valor total do projeto)	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.160.000,00</b>

A Ancine autoriza, gerencia e fiscaliza a utilização dos recursos provenientes de renúncia fiscal previstos na Lei do Audiovisual (artigos 1º, 1ºA, 3º, 3ºA), na Lei Rouanet (artigos 18 e 25) e na MP 2228-1/2001 (artigo 39, X, e artigo 41). Também é responsável pela maioria dos editais do FSA.

Para solicitar autorização para captação de recursos provenientes de renúncia fiscal para um projeto audiovisual por meio dos mecanismos previstos nessa legislação, o proponente deverá indicar as fontes de financiamento a serem utilizadas, considerando os limites de cada mecanismo, como veremos no quadro a seguir:



LEI/MP	ARTIGO	VALOR MÁXIMO DE APORTE POR OBRA	OBSERVAÇÕES
Lei 8.685/93	1º	4 milhões	Considerando o valor eventualmente aportado do 1ºA.
	1º A	4 milhões	Considerando o valor eventualmente aportado do 1º.
	3º	3 milhões	Considerando o valor eventualmente aportado do 3ºA.
	3º A	3 milhões	Considerando o valor eventualmente aportado do 3º.
MP 2.228-1/01	39	Não possui valor máximo	-
	41	7 milhões (Funcines)	Considerando todos os mecanismos federais de apoio.
Lei 8.313/91 (Lei Rouanet)	18	-	Esse recurso só pode ser solicitado se o projeto possuir uma duração total igual ou inferior a 70 minutos, ou seja, se não for um longa-metragem.
	25	-	Esse recurso só pode ser solicitado se o projeto for obra seriada ou longa metragem documentário.

## OUTRAS FONTES

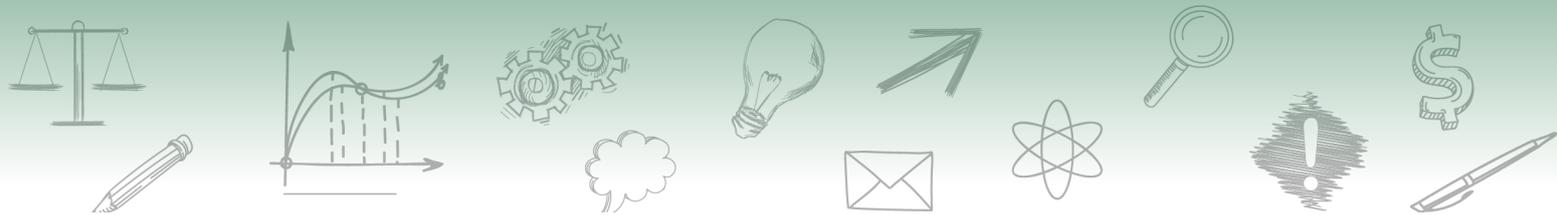
Também é possível buscar recursos junto a editais municipais e estaduais, até mesmo aportar recursos próprios ou de terceiros diretamente, sem abatimento em impostos, ou seja, sem renúncia fiscal. Esse recurso direto é diferente da contrapartida, tratada a seguir, não tem limite mínimo e máximo de valor e é uma das opções a ser colocada como outras fontes.

Há, ainda, também considerada para a alínea outras fontes, a possibilidade de se estabelecer coproduções com outras empresas produtoras nacionais ou internacionais. Essa é uma modalidade em que a outra produtora arcará com parte do valor do projeto em percentuais estabelecidos em instrumento contratual próprio.

## CONTRAPARTIDA

Além dessas fontes, há a obrigatoriedade estabelecida pela Lei do Audiovisual de que 5% do valor total do projeto não seja de recursos públicos, ou seja, o aporte de recursos da Lei do Audiovisual ao projeto está limitado a 95% do seu valor total. O nome dado a essa parcela do financiamento é contrapartida e deve vir de recursos próprios do proponente ou de terceiros. Dessa forma, a produtora deve depositar 5% do valor total do projeto na conta de movimentação ou comprovar a realização de despesas equivalentes a esse valor no projeto.

Feito isso, é possível apresentar seu projeto para aprovação junto à Ancine.



## Revisão do módulo

Como vimos, para elaborar a estimativa de custos, é necessário definir alguns critérios mínimos do projeto, como sinopse, destinação inicial, suporte, duração e natureza, a fim de saber o quanto ele vai custar.

Com isso, aprendemos que a estimativa de custos é constituída de:

- Desenvolvimento.
- Produção.
- Despesas administrativas.
- Tributos e taxas.
- Gerenciamento.
- Agenciamento.
- Coordenação e colocação.

Aprendemos, ainda, que os primeiros quatro itens são de livre preenchimento pela proponente, de acordo com as necessidades do projeto, que o gerenciamento está limitado a 10% do valor total de produção (soma dos 4 primeiros itens) e que as taxas de agenciamento e de coordenação e colocação estão limitadas a até 10% do valor dos mecanismos às quais estão vinculadas.

Quanto ao quadro de fontes, vimos que pode ser composto por mecanismos das leis de incentivo federais, do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), bem como por outras fontes tanto origem pública como privada. Relacionamos as fontes de financiamento geridas pela Ancine e suas limitações de valores e exemplificamos outras possibilidades de investimento que podem compor o plano de financiamento.

O importante é que o produtor entenda quais os mecanismos que melhor se adequam a seu projeto, a sua realidade e a quais tipos ele terá acesso durante o período de captação do projeto.

Além disso, compreendemos a definição de contrapartida como o percentual obrigatório a ser aportado pelo proponente ou por terceiros no projeto.